

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 035/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0058-2011

Autor: Vereadora ALMIRA RIBAS GARMS

"Reconhece de utilidade pública a APAN – Associação dos Pais e Amigos da Natação de Paraguaçu Paulista".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

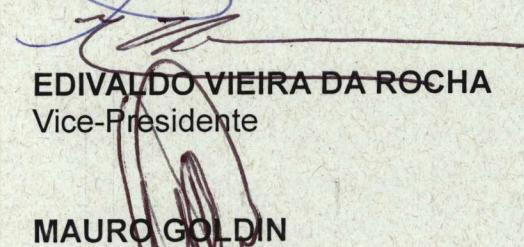
Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0058-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de setembro de 2011.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

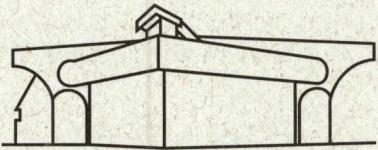

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão

CM Paraguaçu Paulista


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente

Protocolo Data/Hora
13-018 19/09/2011 14:35:05
Responsável: my


MAURO GOLDIN
Secretário e Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0058-2011

Autor: Vereadora ALMIRA RIBAS GARMS

"Reconhece de utilidade pública a APAN – Associação dos Pais e Amigos da Natação de Paraguaçu Paulista".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

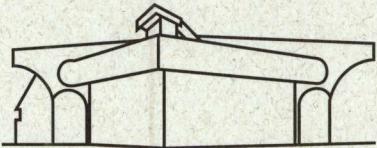
Este Projeto visa reconhecer como entidade de utilidade pública a APAN – Associação dos Pais e Amigos da Natação de Paraguaçu Paulista.

A regulamentação dos requisitos mínimos para a concessão de 'Declaração de Utilidade Pública' a entidades do Município está previsto pela Lei Ordinária nº 2681, de 22/02/2010.

A propositura preencheu os requisitos contidos no artigo 2º da Lei Ordinária nº 2681, de 22/02/2010, porém, quanto à documentação necessária, como bem salientou o Procurador Jurídico da Casa, a mesma apresentava-se incompleta, não atendendo os requisitos legais previstos nos incisos VI e VII, do art. 3º da citada legislação, quais sejam: relatório das atividades desenvolvidas pela entidade, conforme as suas finalidades estatutárias, referentes aos dois últimos exercícios e comprovante de cadastro junto aos respectivos conselhos municipais, conforme a área de atuação da entidade.

Ocorre que, na 8ª reunião extraordinária da CCJR, realizada na data de 19/09/2011, a autora apresentou à Comissão ofício, em que alegava ter constatado a ausência de alguns documentos, após o protocolo do Projeto.

Diante dos documentos juntados, sanada a irregularidade apresentada, e analisando o presente Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu
VOTO FAVORÁVEL, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de setembro de 2011.

MAURO GOLDIN
Relator